



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18**

## **RESOLUÇÃO Nº 22/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a revogação da Resolução Nº. 07, de 22 de maio de 2018, e trata sobre a reserva de vagas ao público prioritário da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente seja para Programas Cadastrados no Município de Telêmaco Borba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, e deliberado em reunião ordinária do CMDCA, em 16 de agosto de 2023:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a reserva de vagas ao público prioritário da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e socioeconômica;

**Art. 2º** – Considera-se público prioritário da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, crianças de 0 a 12 anos incompletos (art. 1º, Lei Nº. 8.069/1990); adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e/ou jovens de 16 a 18 anos incompletos;

**Art. 3º** – Reiterar a alíquota de 30 (trinta) % das vagas existentes nos programas;

**Art. 4º** – Considera-se “Programas”, os que estão cadastrados neste conselho, em especial aos Programas de Aprendizagem – que devem ser inscritos no CMDCA Municipal, conforme rege a Resolução CONANDA Nº. 164/2024 –; Programas de Qualificação Inicial, dentre outros Programas Sociais e Educacionais, que estão explicitados na **Nota Técnica CMDCA Nº. 01/2022, de 30/11/2022**, e publicada em 14 de dezembro de 2022 – Edição 2060 do Boletim Oficial;

**Art. 5º** - Revogar a Resolução Nº. 07, de 22 de maio de 2018.

Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2023.

  
**Lindamir de Paula Santos Raimundo**  
**Vice-Presidente do CMDCA**